

Boletim Gaúcho de Geografia

<http://seer.ufrgs.br/bgg>

“LEITURA GEOGRÁFICA” E GESTÃO POLÍTICA NA SOCIEDADE DE CLASSES

Antonio Thomaz Júnior

Boletim Gaúcho de Geografia, 24: 31-42, maio, 1998.

Versão online disponível em:

<http://seer.ufrgs.br/bgg/article/view/38891/26303>

Publicado por

Associação dos Geógrafos Brasileiros



Portal de Periódicos
UFRGS

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

Informações Adicionais

Email: portoalegre@agb.org.br

Políticas: <http://seer.ufrgs.br/bgg/about/editorialPolicies#openAccessPolicy>

Submissão: <http://seer.ufrgs.br/bgg/about/submissions#onlineSubmissions>

Diretrizes: <http://seer.ufrgs.br/bgg/about/submissions#authorGuidelines>

Data de publicação - maio, 1998

Associação Brasileira de Geógrafos, Seção Porto Alegre, Porto Alegre, RS, Brasil

“LEITURA GEOGRÁFICA” E GESTÃO POLÍTICA NA SOCIEDADE DE CLASSES

*Antonio Thomaz Júnior **

É oportuno trazer para a discussão, neste ensaio, reflexões sobre alguns exemplos reais de gestão e ordenamento territoriais dos atores sociais envolvidos na agroindústria sucro-alcooleira paulista, objeto de pesquisa de trabalho recentemente concluído.¹

Nosso objetivo é que esse exercício geográfico sirva como exemplo para chamar a atenção sobre a importância e a necessidade de nos colocarmos diante do desafio de compreendermos os processos e os mecanismos de controles e regulações sociais, enraizados sob diferentes formas e concepções de gestão territorial da sociedade.

É como se afirmássemos ser a Geografia um instrumento importante para a apreensão e o desvendamento do ordenamento imposto sobre a sociedade pelos atores sociais hegemônicos, no controle social, seja lá em qual escala for, regional, local, nacional ou internacional.

Assim, o que se põe de fundamental, neste momento, é a busca de evidências empíricas e elementos teóricos para desvendarmos – por dentro do movimento contraditório da sociedade de classes – as diferentes manifestações do conflito capital x trabalho, cuja base de assentamento se dá, necessariamente, sob diferentes formas de dominação e, conseqüentemente, de gestão territorial do tecido social.

Em meio a esse cenário, capital e trabalho, coabitantes de um mesmo processo contraditório, mas enraizados em esferas diferentes do processo social de produção, um, ao se expressar no outro – elo fundamental de sustentação da contradição – se materializam sobre bases qualitativamente diferentes. O capital, de um lado, hegemoniza o processo, conformando assim, sob seu controle, a totalidade produtiva. O trabalho, por outro lado, ao inserir-se nesse processo, entra subsumido, real ou formalmente, dependendo do desenvolvimento das forças produtivas.

¹ Trata-se da Tese de Doutorado “Por trás dos canaviais os (nós) da cana. (Uma Contribuição ao Entendimento da Relação Capital x Trabalho e do Movimento Sindical dos Trabalhadores na Agroindústria Canavieira Paulista)”. FFLCH/Universidade de São Paulo, maio de 1996.

Tem-se, então, explicitadas, as dinâmicas específicas dos atores envolvidos, bem como um amplo conjunto de “disritmias” entre as “leituras” que capital e trabalho fazem do mesmo fenômeno.

Isto é, o trabalho, mesmo estando enraizado no mesmo processo que o capital, na produção propriamente dita, encontra-se, pois, fragmentado a partir da divisão social e técnica.

Desdobrando-se, então, das relações de produção, o trabalho, já fragmentado em diferentes categorias/corporações sindicais, no caso específico da agroindústria sucro-alcooleira em rurais, químicos, condutores e alimentação, se distancia da sua identidade operária (alienada), não se reconhecendo como proletário, mas como cortador de cana, condutor/motorista, químico etc, ou seja, fracionado como categoria e personalizado nas corporações sindicais.

A expressão materializada do trabalho alienado se dá com a vinculação *trabalhador* $\Rightarrow$ (categoria,² elo definido a partir do processo de produção) *território* (no campo restrito do domínio delimitado pelo Estado) e se manifesta, concretamente, na desagregação da unidade das ações do mundo do trabalho, sobre a base da reiteração da divisão técnica/territorial como trabalho capitalista subsumido ao controle estatal.

A ordenação territorial resultante desse processo pode ser vista, a título de exemplo, no Mapa 1. Enquanto o capital se espalha pelo território, materializado em forma de área ocupada com cana-de-açúcar e de empresas sucro-alcooleiras, ultrapassando/subvertendo os limites territoriais impostos pelo Estado (a fronteira do município), o trabalho, (já na forma de identidade corporativa,³ portanto como sindicatos), tem sua abrangência territorial delimitada pelas fronteiras municipais, conforme as determinações legais prescritas no artigo 8º, inciso II da Constituição Federal:

(...) é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município.⁴

² Categoria aqui é entendida como sendo a identidade corporativa do trabalho, como desdobramento da divisão técnica do trabalho, no processo produtivo.

³ Aqui, corporativo(a) tem o significado específico de caracterizar a identidade do proletário restrita à atividade profissional, à categoria que em decorrência venha ser enquadrado. Vale o registro, pois que na literatura sindical e obras afins, corporativo ou corporativismo ou, ainda, outras flexões desdobrantes, se volta à identificação do discurso do Estado brasileiro nos anos 30 e períodos subsequentes, da idéia, como observa SANDRI (1986:102), que: “a nação é como uma família, um corpo, onde todos devem viver em harmonia e colaborar”, de onde deriva a concepção de que o sindicato é obrigado a se tornar um órgão de colaboração com o governo, com o Estado e com a classe dominante, como está prescrito nos artigos 513 e 514 da CLT. Todavia, vale registrar que esse entendimento, ou essa conceituação de corporativismo se sustenta e se reproduz em parte considerável do movimento sindical no Brasil. Sendo assim, tudo nos leva a crer que está sedimentado na base de sustentação do conceito que agora estamos utilizando. (grifo nosso)

⁴ BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988:21. (grifo nosso)

Põe-se aqui o contraponto entre os limites da base territorial sindical e da base territorial produtiva, ou a contradição entre as fronteiras da realização da territorialidade dos trabalhadores e seus sindicatos e da realização econômica do fenômeno agroindustrial sucro-alcooleiro.

Nesse sentido, enquanto o capital se espalha pelo território, na forma de área ocupada com cana-de-açúcar e de empresas sucro-alcooleiras, subvertendo os limites territoriais impostos pelo Estado – a fronteira do município – o trabalho ao expressar-se em sindicatos, se materializa como identidade corporativa, sob os desígnios do ordenamento institucionalizado pelo Estado, delimitado pela fronteira do município.

Esse enraizamento diferencial dos atores envolvidos, no tocante à delimitação das suas ações, revela, em termos práticos, gestões territoriais diferenciadas.

Assim sendo, embora o capital também se inscreva nas mesmas regras legais que os trabalhadores quanto às suas entidades sindicais, ou seja, à representação única por categoria econômica por município (*a unicidade sindical*), todavia, o capital sucro-alcooleiro está unificado em torno de uma única entidade, além do que, na prática, sua gestão sobre o território se dá à imagem e semelhança da hegemonia sobre o processo produtivo no âmbito escalar da materialidade fenomênica da atividade econômica, seja no nível da empresa, isoladamente, ou do conjunto das mesmas.

O capital, então, se identifica como tal, na medida mesmo que se territorializa como ato econômico, no raio de abrangência da(s) empresa(s), sendo esse pois, seu único limite.

A gestão do capital sobre o território pode ser vista, então, como sendo sua própria autogestão territorial, pois é no limite territorial da abrangência da estrutura empresarial, traduzida na materialização da produção, que se reconhece como tal e não nos limites municipais.

Do conjunto das empresas expressas no Mapa 1, a usina Da Barra, concentra 80% da área plantada com cana na delimitação dos 14 municípios, o que a leva a estar ligada direta ou indiretamente a diversos sindicatos rurais (patronal), não significando, no entanto, qualquer fracionamento ou enfraquecimento do capital, já que a referência de unidade está dada pelas próprias diretrizes da(s) empresa(s), centralizadas em ações que, ao se materializarem, externalizam a outra face da hegemonia, agora identificada pela autogestão territorial.

Valendo-se, então, das mesmas regras e normas legais, o capital as internaliza de forma diferente, dado que é o elemento hegemônico do processo social da produção e é nesse movimento que o capital se vê e se lê, ou seja, pelo primado da determinação de sua hegemonia produtiva, pressuposto da hegemonia expressa na gestão territorial.

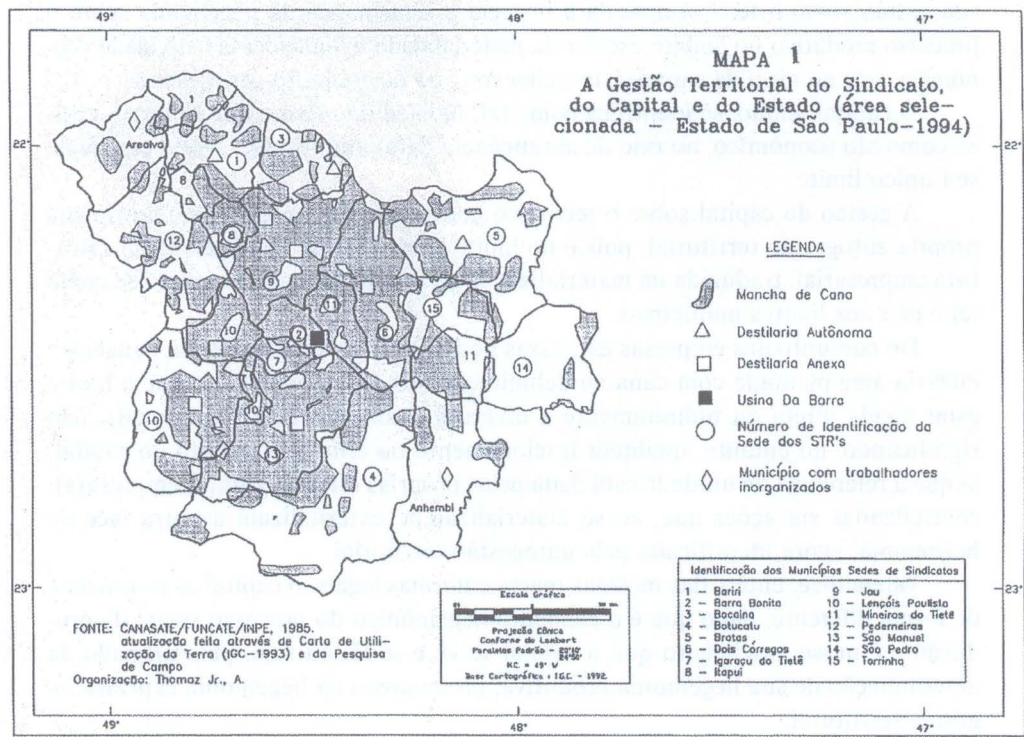
De todo modo, as ações por parte do Estado – amortecendo o confronto *capital x trabalho* em favor do primeiro – se fundamentam na subversão da leitura (macro) do capital que, ao materializar-se, produz uma resultante territorial alienada do trabalho, agora reificada e parcelária.

Isso impõe, por um lado, que o sindicato, produto do fracionamento do trabalhador em categorias – primeiro elo da determinação do aparato mediador (jurídico-político-ideológico) – se circunscreva à esfera de abrangência das fronteiras impostas pelo Estado, o município, (e tem que ser único)⁵ – conformando-se no segundo elo das determinações – que aprofunda ainda mais o distanciamento do sindicato da totalidade da relação econômica.

Por outro lado, esse processo se completa com a determinação da identificação do trabalhador (da mesma categoria), para este ou aquele sindicato, a partir da localização da empresa (o município em que se encontra).

Dessa forma, se a empresa encontra-se no município A, os trabalhadores aí inseridos, no exemplo do Mapa 1, estarão ligados, para cada uma das categorias, ao sindicato cuja sede ou extensão de base territorial se assenta sobre o referido município.

MAPA 1 – A GESTÃO TERRITORIAL DO SINDICATO, DO CAPITAL E DO ESTADO



⁵ Sobre a questão do sindicato único no Brasil, ver: SIMÃO, 1981; VIANNA, 1978.

Outro aspecto a se considerar, é que o trabalhador e sua instância de representação oficial, o sindicato, encontram-se, ainda, transmutados noutro plano de alienação ao territorializar-se.

De um lado, o trabalhador se aliena do produto e, como trabalhador (como vendedor de força de trabalho) está alienado da sua identidade com o semelhante, não se reconhecendo mais como proletário, mas como cortador de cana, químico etc. Por outro lado, o sindicato ao expressar-se territorialmente, aliena-se triplamente: *a)* fracionado como categoria, *b)* delimitado territorialmente com base na determinação legal (municipal) e, *c)* consoante a localização da empresa.

Por trás dessa configuração territorial (alienada) resultante, concretiza-se uma gama de situações e desdobramentos. Vejamos alguns exemplos:

- uma primeira situação se apresenta quando o trabalhador mora num município e trabalha noutro. Nesse particular, sabendo-se que a territorialidade do trabalho (alienado) como identidade coletiva, tem no sindicato (corporativo) sua representação formal, enraizado no território da produção e não no da morada (reprodução), há um deslocamento de identidades fundado na interdependência destes dois momentos fundamentais da existência proletária. Esse quadro agrava-se ainda mais se o município da reprodução (morada) não fizer parte da extensão de base do referido sindicato, na medida em que se identifica (a si e juntamente com seus pares) como corporação e restrito à sua extensão de base como se fosse um corporativismo territorializado;
- o operário pode trabalhar em empresas diferentes do mesmo capitalista (por exemplo, propriedades rurais espalhadas por diversos municípios), ao longo de toda a safra agrícola, perpassando a extensão de base de vários sindicatos (da mesma categoria), sendo que estes permanecem fixados nos limites da base territorial;
- com menor frequência, mas vale o registro, na mesma safra o trabalhador pode desempenhar atividades profissionais diferentes, portanto mudar de corporação. Pode cortar cana num primeiro momento e depois se dirigir para a planta fabril, sem que isso signifique uma identidade mais ampla ou “solidária” por parte do trabalhador, pois sua relação com o produto do seu trabalho continua alienada, ocorrendo apenas uma mera mudança de raiz corporativa, isto é, um salto vertical de uma corporação sindical para outra.

Enquanto o capital lê o processo social de produção na sua totalidade, tendo como referência a realização do circuito D-M-D', o trabalho o faz pela via da circulação (D'), no plano da gestão do mercado. A unidade do trabalho é o fato de ele ser força de trabalho. Unidade que, no processo de gestão política, acaba por se fragmentar. Já o capital fragmenta-se no plano da circulação (disputando mercado, terra, força de trabalho etc), mas se unifica na gestão do processo produtivo, já que as variações e postulações diferenciadas não criam rupturas estruturais do ponto de vista estratégico.

Essa disritmia entre as “leituras” que capital e trabalho fazem do mesmo fenômeno, revela, então, o elemento substantivo do processo de dominação, ou seja, o capital, voltado para todo o circuito produtivo, faz do trabalho alienado instrumento vital da dominação de classe, o que cimenta sua hegemonia no conjunto do tecido social.

O *insight* desse processo se materializa com a subversão do deslocamento das contradições do processo de produção – ou do interior do momento produtivo – do espaço da fábrica para o espaço do mercado. Isto é, do ponto de vista do trabalhador o que permite sua sobrevivência não é o trabalho como tal, mas o salário dele resultante.

Dito isso, é possível entender que para o capitalista não importa quem são seus trabalhadores e que tipo de trabalho realizam e quais os produtos que produzem, ou seja, se açúcar ou álcool – localizados, portanto, na planta fabril – e organizados do ponto de vista da estrutura sindical oficial nas agremiações da alimentação e dos químicos, respectivamente; ou se estão no corte manual da cana e nas demais etapas da cultura, operando máquinas agrícolas, carregamento e transporte da matéria-prima e daí organizados nos sindicatos dos trabalhadores rurais e nos sindicatos dos condutores de veículos, respectivamente.

O que se põe como condição *sine qua non* para o capital, de forma articulada, é, num primeiro momento, a possibilidade e garantia da extração da mais valia e, num segundo momento, sua transubstanciação em sobrelucro.

Apreende-se, então, que o processo de proletarização ao alienar completamente o trabalhador da necessidade de produzir esse ou aquele tipo de produto, sua sobrevivência será mediada no plano do mercado, pela via geral da circulação da moeda proveniente do salário.

Dessa forma, transforma-se o espaço do mercado no espaço da leitura da história e sua realização estratégica está dada no sentido de fazer o

(...) Estado aparecer como sujeito da história e o mercado como lugar em que o Estado e a Sociedade se enraízam e a história tem sua leitura (...). (MOREIRA, 1985:67)

Em outras palavras,

(...) o processo dessa fetichização consiste em o Estado deslocar as contradições do interior da sociedade civil para dentro de si, para devolvê-las à sociedade civil já na forma de regulações mercantis. (MOREIRA, 1985:40)

A ordenação resultante desse processo se traduz, concretamente, em ações práticas. Num primeiro momento, quando o Estado reduz as relações capital-trabalho às regulações contratualistas – onde o capital é hegemônico – sintetizando, então, todo o movimento sindical. Num segundo momento, ao consubstanciar-se

como discurso alienador e de controle, quando retorna para a sociedade civil, viabiliza a transfiguração do universo de cisões estruturais que a divisão social capitalista do trabalho envolve.

Isto é, a separação do trabalho de um lado e de outro, o conjunto dos meios de produção, o saber e o poder – base fundamental da ordem espacial fragmentária do trabalho capitalista – por meio da qual o capital aliena o homem trabalhador e sobre esta alienação funda sua hegemonia sobre o trabalho.

Em síntese, enquanto o capital sucro-alcooleiro é hegemônico na delimitação da abrangência do fato econômico e sobre ele exerce gestão totalizante, os trabalhadores e os sindicatos estão emparedados nos limites da alienação provocada pela divisão técnica do trabalho legitimada pela ação do Estado. Daí estarem fragmentados entre o que é urbano e rural, entre as fronteiras da base territorial, entre o que é essa ou aquela categoria.

No entanto, é nesse movimento que o trabalho se vê e se lê, subsumido ao capital e aos mecanismos de legitimação jurídico-política do processo produtivo capitalista.

Por sua vez, a base de sustentação que garante o reinado corporativo-sindical ou gestão fragmentária e parcelária das categorias de trabalhadores e seus respectivos sindicatos está lastreada na concepção vertical confederativa do modelo sindical brasileiro. Elemento essencial da estrutura sindical, o verticalismo, enraizado no ordenamento sindicato-federação-confederação, definido pela CLT (artigo 534), confere os limites da “liberdade” e ação sindical.

Isto é, a persistência da *velha* estrutura sindical, enraizada: *a*) na concepção do sindicato único (unicidade sindical) – estipulada pelo enquadramento sindical oficial⁶ – e corporativo, que preserva e mesmo intensifica o caráter fragmentário e heterogêneo da classe trabalhadora; *b*) aos demais postulados do regramento controlista, como: composição de diretorias, competência de gestão e administração, prescritos, conforme os artigos 522, 523 e 527 da CLT; *c*) ao se preservar o sistema confederativo de organização sindical, que remonta aos anos 30. É, então, o aparelho próprio e adequado à prática sindical populista e à ideologia que lhe corresponde.

Por sua vez, a partir dos anos 80, com a detonação das aspirações socialistas e a entrada em cena do *novo sindicalismo*,⁷ os rearranjos instituídos não apontaram para sua extinção, senão somente para sua reforma, sobrevivendo, portanto, seu conteúdo e base de sustentação: o verticalismo, a unicidade sindical e, sobretu-

⁶ Mesmo com a extinção da Comissão de Enquadramento Sindical do Ministério do Trabalho (artigo 570 da CLT), com a aprovação da Constituição de 1988, a atribuição do enquadramento sindical continua valendo na prática, tendo-se como referência o quadro de atividades e profissões (artigo 577 da CLT).

⁷ Para mais detalhes sobre a discussão do *novo sindicalismo*, ver: ANTUNES, 1995; BOITTO JR., 1991; THOMAZ JR., 1996.

o apego às normas e regras determinadas pelo Estado. Em outras palavras, a ideologia estatista, ou o *sindicalismo de Estado* que se materializa sob a forma de legalismo sindical. Como assevera BOITTO JR.: “O sindicato só é considerado como tal por ser um organismo oficial, isto é, por ser um organismo reconhecido em lei, pelo Estado, como um sindicato” (1991:54).

Nesse sentido, o emparedamento dos sindicatos, encimado pelo conjunto de normas legais ordenadoras, mantido pela Constituição de 1988, preserva intacta a concepção sindical dos anos 30, prescrita na CLT.

Isto é, a estrutura vertical fundamentada a partir do monopólio da representação, ou a unicidade sindical (também denominada oficialmente de unidade sindical),⁸ assenta-se pois, por um lado, nos mecanismos compulsórios de arrecadação financeira: o imposto ou a “contribuição” sindical, a “contribuição” assistencial e “contribuição” confederativa⁹ e, por outro lado, na legitimação do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Não obstante os parâmetros e dispositivos prescritos na CLT e asseverados na Constituição Federal, o *status* da Justiça do Trabalho a consubstancia como sendo a instância privilegiada da normatização do emparedamento trabalhista-sindical-corporativo.

Por meio do verticalismo, a Justiça do Trabalho – na seqüência em ordem de importância, inicia-se nas Juntas de Conciliação, passando pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e culminando no Tribunal Superior do Trabalho (TST) – delimita legalmente o território de ação do trabalho (alienado).

Os trabalhadores ao se organizarem em sindicatos, têm de fazê-lo com base no código de registro dos imperativos legais e são governados, portanto, por esta política burocrático-controlista, referência e lastro da relação trabalhista-sindical. (THOMAZ JR., 1996:254)

É, então, nesse entrecruzamento de determinações e mediações que se materializa a modelação dos sindicatos que, longe de ser entendida apenas como imposição, tem como suas, as imposições do aparato estatal. O que se evidencia na defesa e manutenção do fatiamento das categorias-sindicatos, em nome muito mais da defesa de cargos, privilégios e benesses pessoais, do que qualquer convicção político-ideológica.

⁸ A manutenção do princípio supostamente unificante diplóide: unidade sindical – assim entendida pelo Estado e por parcela significativa dos dirigentes sindicais – ou do sindicato único por categoria numa mesma unidade territorial – tem como atributo fundamental promover a união dos sindicatos para que não se dividam. Todavia, convive-se, paralelamente, no Brasil, com aproximadamente 20.000 sindicatos e seis Centrais Sindicais. Ou seja, esse é o retrato fiel da convivência de uma pluralidade sindical às avessas e de uma unidade sindical apenas prescrita em lei.

⁹ Mais detalhes sobre as “contribuições” sindicais, ver: ROCHA, 1994; BARROS, 1993; THOMAZ JR., 1996.

Todavia, ao longo dos anos 80, é importante destacar que esse quadro de reordenações, tendo como substrato as campanhas salariais, substanciou-se, fundamentalmente, nos STR's. Apesar dos limites, foi na linha de confronto com a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), mais especificamente à sua visão legalista de ação sindical e da própria condução da FETA-ESP – que ficaram a reboque, bem como parte considerável dos dirigentes sindicais, por exemplo, do Movimento de Guariba, detonado em 1984 – que se levantou um conjunto de lutas das oposições sindicais.

A partir de então, constata-se a inscrição de uma série de direitos na legislação trabalhista em geral, traduzidos em cláusulas sociais e transformados paulatinamente em lei, especificamente através das convenções coletivas de trabalho e/ou dissídios coletivos, como a prática de pactuar cláusulas específicas para o conjunto dos trabalhadores, através de suas corporações sindicais.¹⁰

Por outro lado, as Centrais Sindicais (CUT, CGT's, FS e CAT) que poderiam, ao menos potencialmente, reverter as limitações no tocante à concepção prevalente do enraizamento dos sindicatos nos estreitos marcos das corporações, principalmente quando das campanhas salariais e dos movimentos paredistas considerando-se, por definição, sua função precípua de organizar as entidades sindicais horizontalmente, pouco ou quase nada contribuem.¹¹

Isto é, as centrais não se mostram dispostas e capazes de gestar políticas específicas para cada uma das categorias envolvidas, em especial a Força Sindical, majoritária nos sindicatos da alimentação e do açúcar, com 26 das 27 entidades e a CUT, não tão expressiva, mas com presença em todas as categorias e absoluta nos SER's, porém com algumas iniciativas mais arrojadas enquanto intenções, mas ineficientes. Também não põem em questão políticas mais gerais, almejando a organização dos trabalhadores sob novas referências, ou seja, unificá-los horizontalmente, nas suas instâncias orgânicas (Departamentos, Federações e Confederações, no caso da CUT) e nas Secretarias dispostas tanto na FS como na CGT. Ou até apontar para a organização do conjunto dos trabalhadores/categorias, por ramo ou cadeia de produção, ou seja, consoante à conformação do capital.

Pode-se asseverar que há um distanciamento manifesto entre as ações demandadas pelo movimento sindical, tendo nas centrais a instância de formulação de políticas gerais em detrimento do rearranjo técnico e organizativo do capital, evidenciando, de fato, através das ambigüidades e contradições internas, uma práxis política, ainda muito distante de amalgamar os interesses do operariado como classe social.

¹⁰ Em respeito especificamente aos trabalhadores rurais, SILVA, L.A., 1994, faz um histórico interessante da contextualização do processo dessas conquistas.

¹¹ Para mais detalhes sobre a participação e territorialidade das centrais sindicais junto às entidades sindicais envolvidas na atividades sucro-alcooleira paulista, ver: THOMAZ JR., 1996 (capítulos 4 e 5).

Percebe-se, então, que as campanhas salariais – materialização singular do corporativismo sindical – além de expressar a feição mais evidente da fragmentação do trabalho, são a personificação da consumação do ciclo da alienação do trabalho, tendo-se em vista que é a cartada fatal do trabalho, confinada no plano da circulação – aliás único momento em que há a identificação operária – restrita porém, a reivindicar salário e melhores condições de vida e de trabalho.

Assim, o sindicato, instância coletivo/corporativa do trabalho alienado, expressa-se territorialmente como ordenação territorial resultante do fracionamento do trabalho em categorias, assentado por fora do embate da relação *capital x trabalho*, quando se limita ao cenário do conflito visto e imposto pelo Estado. A esse respeito, mesmo que lhe sirva de referência a territorialidade das empresas, e a elas esteja materialmente ligados, nelas estão alienados, culminando com a corporificação categoria-território.

Depois do trabalhador ter percorrido toda uma trajetória de alienação no processo produtivo, no plano da identidade coletiva (o sindicato), se vê como corporação, ou se identifica como sendo parte desta ou daquela categoria e não como operário. Ou seja, a identidade do sindicato é marcada pela ruptura ao ver-se apenas como parte específica da divisão técnica do trabalho que, ao territorializar-se, transcodifica-se numa leitura alienada, restrita ao plano meramente aparente da relação *capital x trabalho*. “Seu” território (base territorial), só aparentemente é “seu”, pois fracionado corporativamente como representação (alienado no binômio sindicato-território) e enraizado na delimitação do empreendimento capitalista, move-se, portanto, no território do capital – legitimado pelo Estado¹² –, condição e pressuposto para o controle e subordinação do trabalho pelo capital.

Em outras palavras, o sindicato, ao ler-se territorialmente, o faz no plano da paisagem, da aparência de um todo visto fragmentária e corporativamente, ou seja, da distribuição territorial alienada.

É como se estivesse olhando para o Mapa 1 e ali identificasse a presença da expressão fenomênica da atividade produtiva agroindustrial canavieira, na forma aparente de cana plantada e das unidades processadoras (a planta fabril), mas a visse apenas na fração que lhe cabe, ou seja, na porção do território delimitado produtivo/corporativamente.

Vê-se, então, que, diferentemente do capital (sucro-alcooleiro) que vê o fenômeno social na sua totalidade ou na abrangência da sua territorialização e com essa referência exerce a gestão sobre o território, o trabalho expresso como sindicato particulariza-se por exercitar uma gestão alienada sobre o território, portanto, parcelária, enraizada e parametrizada pelo viés corporativo.

¹² Para um acompanhamento da historicidade da relação Estado-Sindicato no Brasil, ver: SIMÃO, 1981; BOITTO JR., 1991. E, ainda, uma experiência recentemente comprovada através de estudo minucioso do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, no trabalho de NOGUEIRA, 1990.

Evidentemente, mais estudos e reflexões nos servirão de base e referência para que possamos aprofundar a questão posta neste texto:

- por um lado, os desdobramentos do quadro atual, a partir do novo cenário que se aponta com as redefinições para a modelação dos princípios básicos e norteadores do ideário neoliberal, do Estado *enxuto* e da sociedade moderna e *flexível*, principalmente, quando se põem no horizonte as alterações do regramento jurídico-institucional. Por exemplo, o anunciado fim da CLT e, no campo da revisão da Constituição, o reordenamento do poder normativo da justiça do trabalho, os novos critérios para a regulação trabalhista-sindical, apontando para o fim da unicidade e da “contribuição” sindical – porém mantendo intacto o modelo de enraizamento e gestão sindical com base na fronteira municipal – bem como os novos critérios para a cobrança e gestão do ITR etc. E ainda, o enraizamento do capital às *novas* condições dadas e revertidas na forma de novas tecnologias e gestão do processo produtivo e da força de trabalho;
- por outro lado, os rearranjos políticos e redefinições organizacionais que emergirão em cena, tanto com a mera adaptação dos trabalhadores e, fundamentalmente, das entidades sindicais, ao novo cenário jurídico-institucional-normativo, produto das reformas em andamento, quanto das propostas *inovadoras* que poderão ser formuladas pelos trabalhadores, em particular pelo movimento sindical, antecipando-se, então, ao reordenamento oficial, anunciando um *novo* projeto de gestão do trabalho, encimado, ou não, minimamente, à territorialidade do conflito *capital x trabalho*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTUNES, R. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. São Paulo: Cortez, 1995.
- BARROS, F. R. A. “A organização sindical e revisão constitucional”. *REVISTA LTR*. São Paulo, nov 1993, v. 57, nº 11, 1294-6.
- BOITTO JR., A. “Crítica sem Simplificações”. *QUINZENA*. 28 de fevereiro de 1995, nº 202, pp.7-9.
- BOITTO JR., A. *O sindicalismo de Estado no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1991.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, 1988.
- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. *Agroindústria canavieira: os desafios para o movimento sindical*. Jaboticabal: FASE/CUT, 1992.
- COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Seminário de tecnologia agrônômica*. Piracicaba: Copersucar, 1986-1994.
- _____. *Seminário de tecnologia industrial*. Piracicaba: Copersucar, 1988-1993.
- LEITE, M. P. Reestruturação produtiva, novas tecnologias e novas formas de gestão da mão-de-obra. In: MATTOSO et al. *O mundo do trabalho: crise e mudança no final do século*. São Paulo: Página Aberta, 1994, pp. 563-87.

- MARX, K. *Manuscritos Económico-Filosóficos*. Lisboa: Edições 70, 1989.
- _____. *O capital*. São Paulo: Difel, 1982, 7ª ed.
- MOREIRA, R. *O movimento operário e a questão cidade-campo no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1985.
- NOGUEIRA, A. "A modernização conservadora do sindicalismo brasileiro: a experiência do sindicato dos metalúrgicos de São Paulo". Campinas: IFCH/UNICAMP, 1990. Dissertação (Mestrado). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas.
- OLIVEIRA, A. U. *A agricultura brasileira: as transformações recentes*. São Paulo: SPM/CEM, 1994.
- ROCHA, J. F. X. "Contribuição para custeio do sistema confederativo". SUPLEMENTO TRABALHISTA. São Paulo, 1994, nº 7, pp. 41-4.
- SANDRI, A. *Os trabalhadores e o movimento sindical no Brasil*. Rio de Janeiro: GEFASICPO, 1986.
- SANTOS, M. "A revolução tecnológica e o território: realidades e perspectivas". TERRITÓRIO LIVRE. São Paulo, jul-dez 1991, nº 9.
- SILVA, J. G. Evolução do emprego rural na década de oitenta. In: MATTOSO et al. *O mundo do trabalho: crise e mudança no final do século*. São Paulo: Página Aberta, 1994, pp. 619-40.
- SILVA, L. A. "Sindicalismo, assalariados rurais e a luta pela cidadania na Região de Ribeirão Preto". Jaboticabal: 1994, s/n. (mimeogr.)
- SIMÃO, A. *Sindicato e Estado*. São Paulo: Ática, 1981.
- SMITH, N. *Desenvolvimento desigual*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.
- THOMAZ JÚNIOR, A. "Por Trás dos Canaviais os (Nós) da Cana. (Uma Contribuição ao Entendimento da Relação Capital x Trabalho e do Movimento Sindical dos Trabalhadores na Agroindústria Canavieira Paulista)". Tese de Doutorado – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1996.
- _____. "A biodiversidade para além da preservação". CADERNO PRUDENTINO DE GEOGRAFIA. Presidente Prudente, 1994, nº 16, pp. 74-114.
- VIANNA, L. W. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

* Professor Doutor no Departamento de Geografia da FCT/UNESP/Presidente Prudente; Coordenador do Centro de Estudos de Geografia do Trabalho (CEGeT) e Presidente da Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB-Nacional).